

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. O inciso III do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

“III – indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do termo "diagnósticos, terapêuticos ou estéticos" se faz necessária uma vez que diagnóstico deve ser ato privativo de todos os profissionais e já foi tratada no inciso I do Art. 4º. Os fisioterapeutas também prestam inúmeros serviços à população na área terapêutica e estética. Assim, para evitar interpretações restritivas à atuação dos profissionais se faz necessário a retirada desses termos.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE